

ÍNDICE

Doutrina

- G. Marques da Silva: *Da tutela dos direitos na Acção Directa* 5

Institutos da Conferência

- Flávio Pinto Ferreira: *Uma abordagem sociológica da Magistratura Judicial* 83
- Luiz Francisco Rebello: *Visita guada ao Mundo do direito de autor* 553

Comunicações ao Congresso

Deontologia profissional, honorários — Advocacia, honorários, tabelas, etc. — A auditoria de consulta jurídica; função específica de Advogado — Deontologia profissional — Uma sociedade de Advogados — O Estágio — O triplice ideal da Justiça célere, económica e segura ao alcance do legislador processual moderno — O Advogado e o Juiz nas estruturas dos Códcs. de Proc. Civil e de Proc. Penal — Os Advogados perante o processo penal — A intervenção dos Advogados em processo-crime — O critério e estrutura do direito processual penal político em face do decreto-lei n.º 368-72 de 30 de Setembro de 1972 — Reforma da Previdência dos Advogados e Solicitadores — Extensão da Ordem ao Ultramar -- As modificações contemporâneas no estatuto sócio-profissional do Advogado e as suas implicações — A tarefa prioritária: reformar a Ordem para a democratizar e dinamizar — Advocacia, sentido e

limitações de uma profissão livre: pelos Drs. Joaquim de Azevedo e Silva, Carlos M. Candal, António de Sequeira Zilhão, A. M. Pessoa Vaz, Olívio França, António Caldeira Marques, José Augusto Rocha, Honório José Barbosa, Armando Castro, José Carlos de Vasconcelos, Raul Castro e sol. Pedro Gonçalves Grade 139 e 445

Vida Interna

Actas da Assembleia Geral da Ordem de 29-12-72 e 31-3-73 285

ACÓRDAOS DO CONSELHO GERAL

«O Cons. Geral pode ordenar inquéritos, mas a competência disciplinar pertence aos Conselhos Superior e Distritais (artigos 664.º do E. J. e 1.º e 2.º do Reg.). Ac. de 19-2-72. Relator: *Dr. Francisco de Sá Carneiro* 635

«Não é incompatível com o exercício da profissão de Advogado a função de técnico do Secretariado para a Juventude e isto por se tratar de um *serviço executivo do respectivo Ministério, e não de um serviço central...*» Ac. de 12-5-73. Relator: *Dr. Mário Raposo* 637

CONSELHO DISTRITAL DE LISBOA

«É bem sabido que os Advogados devem tratar os Magistrados com a maior urbanidade e respeito mas isto não os impede de protestarem contra aquilo que se lhes afigure injusto...» Ac. de 10-10-72. Relator: *Dr. Fernando Mendes Pardal* ... 640

CONSELHO DISTRITAL DE COIMBRA

«O art.º 679.º do E. J. dispõe que o Advogado, antes de propor quaisquer diligências judiciais contra magistrados, advogados ou candidatos, deve comunicar-lhes a sua intenção com as explicações... Aquela expressão «quaisquer diligências judiciais» do art.º 679.º abrange acções, contestações ou reconvenções». Ac. de 28-7-973. Relator: *Dr. Joaquim da Costa Reis* 643

«A virilidade da actuação do Advogado na luta forense é bem mais desejável do que a subserviência daqueles... que usam a insinuação torpe como norma de combate». Ac. de 28-7-973. Relator: *Dr. Manuel da Costa e Melo* 650

Parecer sobre a Associação Portuguesa de Direito Marítimo, do *Dr. Mário Raposo*, Vogal do Conselho Geral, e aprovado em sessão de 20-7-973, 653

Caixa de Previdência

Regulamento da concessão de empréstimos aos beneficiários e normas para a sua execução 301

Jurisprudência

Poderes do Juiz quanto à conduta dos Advogados em audiência — continuação. Ac. do Supremo de 13-12-72	311
---	-----

Actualidades & Documentos

Conclusões do Colóquio sobre Organização Judiciária promovido pela Ass. Jurídica de Braga, em 19, 20 e 21-10-72	317
José Magalhães Godinho: <i>O asilo político e o direito de extradição</i>	403
António Maria Pereira: <i>Os efeitos das restrições administrativas nas transacções internacionais</i>	435

Biblioteca

Obras entradas nos 1.º e 2.º semestres de 1973	321 e 657
---	-----------

Angelo Vidal de Almeida Ribeiro: <i>Evocação de Ruy Barbosa</i>	333
Luis da Costa Correia: <i>Uma análise da evolução do Foro Naval Por- tuguês</i>	351